



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.412/2024
DE 16 DE JANEIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE POÁ NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, inciso IV da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990; e

CONSIDERANDO que são feriados civis nacionais, os dias *1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro (Leis Federais nº 662 e 6.802, de 06 de abril de 1949 e 30 de julho de 1980 e 14.759, de 21 de dezembro de 2014)*;

CONSIDERANDO que, com fundamento *no inciso II do art. 1º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, a Lei Estadual nº 9.497, de 05 de março de 1997*, fixou, como feriado civil, *o Dia 09 de julho, Data Magna do Estado de São Paulo*;

CONSIDERANDO que a mesma *Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995*, estipula que *“são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em Lei Municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão” (art. 2º)*;

CONSIDERANDO que a *Lei Municipal nº 3.078, de 03 de março de 2005* fixou como feriados religiosos e dias de guarda local: *26 de março (Dia de São Ludgero e da Emancipação Político-Administrativa do Município), Sexta-Feira da Paixão (data móvel) e Dia de Corpus Christi (data móvel)*;

CONSIDERANDO que a fixação dos feriados civis (nacionais) datas magnas (estaduais) e dias de guarda (municipais) tem por finalidade atender o contido na *Lei Federal nº 605, de 05 de janeiro de 1949*, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias de feriados civis e religiosos;

Segue.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.412/2024

fls. 2

CONSIDERANDO que a *Lei Federal nº 662*, de 06 de abril de 1949, aborda os chamados *pontos facultativos*;

CONSIDERANDO por fim, que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por intermédio da *Portaria nº 8.617*, de 26 de dezembro de 2023, divulgou os *feriados nacionais* e estabeleceu *os dias de pontos facultativos* no ano de **2024**, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, que serve de parâmetro para os demais entes federados.

DECRETA:-

Art. 1º. São feriados municipais, nos termos da Lei Municipal nº 3.078, de 03 de março de 2005:

- I** - **26 de março de 2024**, *Dia de São Ludgero e* Emancipação Político-Administrativa do Município;
- II** - **29 de março de 2024**, Sexta-Feira da Paixão;
- III** - **30 de maio de 2024**, Quinta-Feira, Corpus Christi.

Art. 2º. Ficam estabelecidos **Pontos Facultativos** nos órgãos da Administração Direta do Município de Poá, os seguintes dias:

- I** - **12 de fevereiro de 2024**, Segunda-Feira de Carnaval;
- II** - **13 de fevereiro 2024**, Terça-Feira de Carnaval;
- III** - **14 de fevereiro de 2024**, Quarta-Feira de Cinzas, até 13h00min horas;
- IV** - **28 de março de 2024**, Quinta-Feira Santa;
- V** - **31 de maio de 2024**, Sexta-Feira, posterior ao Dia de Corpus Christi;
- VI** - **08 de julho de 2024**, Segunda-Feira, anterior a Data Magna do Estado de São Paulo;
- VII** - **28 de outubro de 2024**, Segunda-Feira, Dia do Servidor Público;
- VIII** - **23 e 24 de dezembro de 2024**, Segunda-Feira e Terça-Feira, **Ante Véspera e Véspera de Natal**;
- IX** - **30 e 31 de dezembro de 2024**, Segunda-Feira e Terça-Feira, **Ante Véspera e Véspera de Ano Novo**.

Segue.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.412/2024

.....fls. 3.

Art. 3º. O disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto, não se aplica:

- I** - aos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde;
- II** - ao serviço de guarda e proteção patrimonial do Município;
- III** - aos serviços essenciais afetos à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- IV** - aos demais serviços considerados essenciais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 16 de janeiro de 2024.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO